

Anúncio

Por despacho de 26 de Abril de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), organismo da Administração Pública tutelado pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 504987682, sito na Rua Castilho, 5, 6.º a 8.º, 1250-066 Lisboa, foi determinada a restituição do montante de € 27 865,51 pela entidade PSIFACTOR — Recursos Humanos, L.ª, com o número de identificação de pessoa colectiva 504636731 e sede na Avenida Fabril do Norte, 819, sala A1, 4460-444 Senhora da Hora.

Não tendo sido possível a sua notificação por via postal ou pessoal e encontrando-se pendente o procedimento para regularização da dívida, fica a PSIFACTOR — Recursos Humanos, L.ª, notificada, em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, do seguinte:

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, o gestor do POR Norte comunicou a este Instituto que, relativamente ao pedido de financiamento n.º 01-03-03-fse-01126 a PSIFACTOR — Recursos Humanos, L.ª, se constituiu na obrigação de restituir o montante de € 27 865,51 (componente FSE € 17 415,94 e componente OSS € 10 449,57), emergente de saldo, pelo que deve proceder à restituição daquele montante em dívida no prazo máximo de 30 dias seguidos contados a partir da data de publicação do presente anúncio, devendo para o efeito ser efectuada transferência bancária para a conta do IGFSE, com o seguinte NIB: 07810112000000636682 (DGT), e remetido a este Instituto o comprovativo da efectivação da mesma, após o que será enviada à PSIFACTOR a guia de restituição n.º 281/2006 como prova de regularização da dívida.

O não pagamento naquele prazo determinará a aplicação de juros de mora, nos termos previstos no n.º 3 do já citado artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

No caso de não cumprimento da obrigação de restituição no prazo referido, terá este Instituto de proceder à sua cobrança coerciva, no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas [alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248-A/2000, de 3 de Outubro] através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável, conforme determina o n.º 9 do mesmo artigo e diploma referido no parágrafo anterior.

O presente acto de notificação do IGFSE consubstancia a execução da decisão do gestor, que foi comunicada à PSIFACTOR — Recursos Humanos, L.ª, pelo ofício n.º 2435, de 27 de Setembro de 2005.

O não cumprimento da obrigação de restituição implicará, ainda, a comunicação de irregularidade à Comissão Europeia, em cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1681/94, da Comissão, de 11 de Julho.

18 de Outubro de 2006. — Pelo Presidente, o Vogal, *Luis Costa*.
3000214547

Anúncio

Por despacho de 25 de Maio de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), organismo da Administração Pública tutelado pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 504987682, sito na Rua Castilho, 5, 6.º a 8.º, 1250-066 Lisboa, foi determinada a restituição do montante de € 40 336,33 pela entidade PSIFACTOR — Recursos Humanos, L.ª, com o número de identificação de pessoa colectiva 504636731 e sede na Avenida Fabril do Norte, 819, sala A1, 4460-444 Senhora da Hora.

Não tendo sido possível a sua notificação por via postal ou pessoal e encontrando-se pendente o procedimento para regularização da dívida, fica a PSIFACTOR — Recursos Humanos, L.ª, notificada, em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, do seguinte:

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, o gestor do POEFDS comunicou a este Instituto que, relativamente ao pedido de financiamento n.º 8-504636731-02-01, a PSIFACTOR — Recursos Humanos, L.ª, se constituiu na obrigação de restituir o montante de € 39 371,26 (componente FSE € 24 607,03 e componente OSS € 14 764,23), emergente da revogação da decisão, a que acrescem € 965,07 de juros à taxa legal, pelo que, deve proceder à restituição do montante total de € 40 336,33 em dívida no prazo máximo de 30 dias seguidos contados a partir da data de publicação do presente anúncio, devendo para o efeito ser efectuada transferência bancária para a conta do IGFSE, com o seguinte NIB: 07810112000000636682 (DGT), e remetido a este Instituto o comprovativo da efectivação da mesma, após o que será enviada à PSIFACTOR a guia de restituição n.º 447/2006 como prova de regularização da dívida.

O não pagamento naquele prazo determinará a aplicação de juros de mora, nos termos previstos no n.º 3 do já citado artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

No caso de não cumprimento da obrigação de restituição no prazo referido, terá este Instituto de proceder à sua cobrança coerciva, no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas [alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248-A/2000, de 3 de Outubro], através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável, conforme determina o n.º 9 do mesmo artigo e diploma referido no parágrafo anterior.

O presente acto de notificação do IGFSE consubstancia a execução da decisão do gestor, que foi comunicada à PSIFACTOR — Recursos Humanos, L.ª, pelo ofício n.º 2668, de 26 de Abril de 2006.

O não cumprimento da obrigação de restituição implicará, ainda, a comunicação de irregularidade à Comissão Europeia, em cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1681/94, da Comissão, de 11 de Julho.

18 de Outubro de 2006. — Pelo Presidente, o Vogal, *Luis Costa*.
3000214548

Anúncio

Por despacho de 25 de Maio de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), organismo da Administração Pública tutelado pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 504987682, sito na Rua Castilho, 5, 6.º a 8.º, 1250-066 Lisboa, foi determinada a restituição do montante de € 214 188,34 pela entidade PSIFACTOR — Recursos Humanos, L.ª, com o número de identificação de pessoa colectiva 504636731 e sede na Avenida Fabril do Norte, 819, sala A1, 4460-444 Senhora da Hora.

Não tendo sido possível a sua notificação por via postal ou pessoal e encontrando-se pendente o procedimento para regularização da dívida, fica a PSIFACTOR — Recursos Humanos, L.ª, notificada, em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, do seguinte:

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, o gestor do POEFDS comunicou a este Instituto que, relativamente ao pedido de financiamento n.º 5-504636731-02-01 a PSIFACTOR — Recursos Humanos, L.ª, se constituiu na obrigação de restituir o montante de € 204 454,55 (componente FSE € 127 784,09 e componente OSS € 76 670,46), emergente da revogação da decisão, a que acrescem € 9733,79 de juros à taxa legal, pelo que deve proceder à restituição do montante total de € 214 188,34 em dívida, no prazo máximo de 30 dias seguidos contados a partir da data de publicação do presente anúncio, devendo para o efeito ser efectuada transferência bancária para a conta do IGFSE, com o seguinte NIB: 07810112000000636682 (DGT), e remetido a este Instituto o comprovativo da efectivação da mesma, após o que será enviada à PSIFACTOR a guia de restituição n.º 449/2006 como prova de regularização da dívida.

O não pagamento naquele prazo determinará a aplicação de juros de mora, nos termos previstos no n.º 3 do já citado artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

No caso de não cumprimento da obrigação de restituição no prazo referido, terá este Instituto de proceder à sua cobrança coerciva, no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas [alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248-A/2000, de 3 de Outubro], através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável, conforme determina o n.º 9 do mesmo artigo e diploma referido no parágrafo anterior.

O presente acto de notificação do IGFSE consubstancia a execução da decisão do gestor, que foi comunicada à PSIFACTOR — Recursos Humanos, L.ª, pelo ofício n.º 2668, de 26 de Abril de 2006.

O não cumprimento da obrigação de restituição implicará, ainda, a comunicação de irregularidade à Comissão Europeia, em cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1681/94, da Comissão, de 11 de Julho.

18 de Outubro de 2006. — Pelo Presidente, o Vogal, *Luis Costa*.
3000214551

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte

Despacho

Por despacho de 22 de Setembro de 2006 do vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde Norte, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com Marco

Adriano de Sousa e Silva, como assistente administrativo, pelo período de três meses, em trinta e cinco horas semanais, sendo remunerado pelo escalão 1, com efeitos a 2 de Outubro de 2006.

3 de Outubro de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Suzete dos Santos Gonçalves*. 3000217687

TRIBUNAIS

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio

Processo n.º 1496/05.0TBFIG-E.

Prestação de contas administrador (CIRE).

Administrador insolvência — Ademar Margarido de Sampaio R. Leite. Credor — Deolinda & Autília, L.ª e outro(s).

A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o(a) insolvente, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*. 1000306898

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio

Processo n.º 1155/06.6TBLSD.

Insolvência — pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — REGIMAR — Confecções, L.ª

Credor — Instituto de Segurança Social e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, no dia 28 de Agosto de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) REGIMAR — Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 506119122, com sede no lugar do Bairro, Casais, 4620-000 Lousada.

São administradores do devedor António Fernando Ribeiro, com domicílio no lugar de Santo António, Casais, 4620-000 Lousada, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Joaquim António Ribeiro, com domicílio na Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Outubro de 2006, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea e) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Magalhães*.

3000217719

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio

Processo n.º 1181/06.5TBPRD.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor — Sintonia Comercial — Import Export, S. A.

Devedor — Loja Rendemais — Pronto a Vestir, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, no dia 4 de Outubro de 2006, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Loja Rendemais — Pronto a Vestir, L.ª, número de identificação fiscal 503923656, com sede na Avenida de Francisco Sá Carneiro, 233, Paredes, 4580-104 Paredes.

É administrador do devedor Jorge Manuel Correia Carvalho, Alameda do Dr. José Cabral, 60, Castelões de Cepeda, Paredes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado Armando Rocha Gonçalves, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.